



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 91/SNPGB/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 347/GM/MME, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002988/2023-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como Prioritário, o Projeto de Investimento na Área de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural denominado Projeto de Desenvolvimento do Campo de Macau, de titularidade da empresa 3R Macau S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.443.860/0001-59, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A empresa 3R Macau S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 252/GM/MME, de 2019, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

§ 1º Para efeito do cálculo do tempo de atraso previsto no **caput**, devem ser considerados os efeitos dos ajustes solicitados pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) relativamente às previsões de investimentos e aos cronogramas de execução, se forem devidamente e tempestivamente analisados e aprovados pela Agência, devendo o atraso ser calculado com base nos novos prazos de execução das etapas do Projeto.

§ 2º Os ajustes realizados nas previsões de execução do Projeto devem ser informados pela ANP à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, após sua análise e aprovação pela Agência.

Art. 4º A ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da 3R Macau S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A 3R Macau S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.9.2023 - Seção 1.

ANEXO

1. Razão Social, Endereço e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: 3R Macau S.A. Endereço da Sede: Praia de Botafogo, nº 186, Salas 1301, 1401 e 1501, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.250-145. CNPJ/MF: 33.443.860/0001-59.
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os Respectivos CNPJ e Percentuais de Participação:	3R Petroleum Óleo e Gás S.A. (CNPJ: 12.091.809/0001-55): Participação: 100,00%.
3. Representante (s) Legal (is) da Sociedade Titular do Projeto:	Matheus Dias de Siqueira Diretor Presidente Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva Diretor-Financeiro Maurício Antônio Costa Diniz Diretor de Exploração e Produção.
4. Denominação do Projeto:	Projeto de Desenvolvimento do Campo de Macau.
5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP:	3R Macau S.A. - Campo de Macau: Contrato de Concessão nº 48000.003808/97-62, cuja totalidade da participação indivisa de direitos e obrigações passou a ser integralmente detida pela SPE 3R Petroleum S.A., atual 3R Macau S.A., nos termos da Resolução de Diretoria da ANP nº 0184/2020 e formalizada por meio do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Concessão. O referido Contrato de Concessão teve sua prorrogação contratual aprovada nos termos da Resolução de Diretoria da ANP RD nº 0454/2022, passando-se a considerar a data de 05/08/2052 como novo limite contratual.
6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Bacia Potiguar, distante 11km da cidade de Macau e 197km da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Trata-se de Projeto de Revitalização e Redesenvolvimento do Campo de Macau, contemplando estudos e atividades a serem implementadas, bem como investimentos a serem provisionados, com destaque para as atividades de perfuração de 7 Poços Novos (Direcionais), 2 Poços Horizontais e 4 Side-Tracks Horizontais, realização de 20 Workovers no Campo de Macau (Jazidas Serra, Aratum e Macau), além de 11 intervenções para o Projeto de Injeção de Água na Zona Sudeste da Jazida de Serra, e otimização da Injeção de Água do Projeto atual na Zona Central. Projeto prevê ainda o incremento da capacidade de processamento de fluido das facilidades de superfície.

	Os investimentos destacados acima poderão ser revistos, pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção da ANP, no âmbito do Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT), nos termos da Resolução de Diretoria da ANP RD nº 0454/2022, de 15/09/2022..
8. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	31/12/2039 (Data Prevista para Conclusão dos Investimentos).